



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 595/2021, de 03 agosto de 2021

Câmara Municipal de São  
João das Missões

Protocolado na Secretaria

Em 05.08.21

  
Assinatura

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 489 DE 13 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 489 de 13 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de São João das Missões/MG, será composto de 10(dez) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:*

*I- Do Governo Municipal:*

*a)02(dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;*

*b)01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*c)01(um) representante da secretaria municipal de educação;*

*d)01(um) representante da secretaria municipal de administração e finanças*

*II- Da Sociedade Civil:*

*a)02(dois) representantes das entidades ou organizações de assistência social;*

*b)02(dois) representantes de usuários da assistência social;*

*c)01(um) representante dos trabalhadores da área da assistência social.”*

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições do art. 3º, da Lei nº. 489 de 13 de março de 2018.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,  
aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

  
Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## LEI MUNICIPAL 489/2018, de 13 de março mês de 2018.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 392/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013, QUE ATUALIZA O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de São João das Missões, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, com fulcro no que dispõe o art. 23, inciso VI da Constituição Federal, com seu art. 30, incisos I e II, sanciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

**V.** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**VI.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

**VII.** Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**VIII.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

**IX.** Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

**X.** Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

**XI.** Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**XII.** Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XIII.** Aprovar o pleito de habilitação do município;

**XIV.** Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

**XV.** Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

**XVI.** Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XVII.** Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

**XVIII.** Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

**XIX.** Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;

**XX.** Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**XXI.** Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**XXII.** Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

**XXIII.** Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

**XXIV.** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

**XXV.** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS será composto, de forma paritária por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, com representantes do poder público e da sociedade civil, sendo constituído de sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da Sociedade civil organizada, com seus respectivos Suplentes, indicados pelos órgãos ou entidades de origem nomeados por ato do prefeito Municipal.

Integram o Conselho:

a) Secretarias municipais, cujas ações interfiram ou interagem com a Política Municipal de Assistência Social;

b) Sindicatos;

d) Entidades religiosas;

e) Organizações e associações da sociedade civil;

f) Órgão responsável pela política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 9º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 10.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

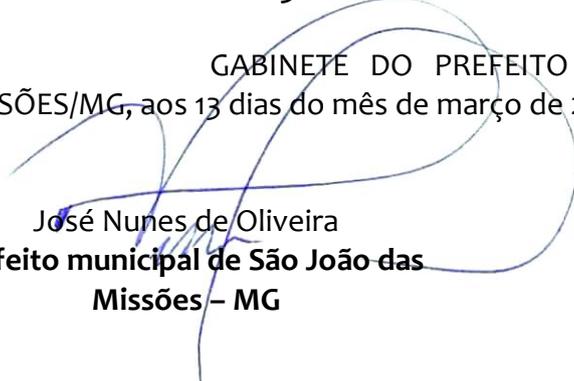
**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

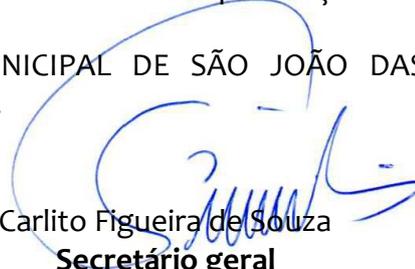
**Art. 11.** A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei 392/2013, de 27 de maio de 2013, e disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 13 dias do mês de março de 2018.

  
José Nunes de Oliveira  
Prefeito municipal de São João das Missões – MG

  
Carlito Figueira de Souza  
Secretário geral

**CERTIFICA** que após trâmites legais, a presente lei foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 12 de março de 2018, durante a 2ª (segunda) Sessão da 112ª (centésima décima segunda) Reunião Ordinária, obtendo por 08 (oito) votos pela aprovação e nenhum contra.